PROJETO DE LEI Nº: 029/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente projeto de lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Educacionais de Ensino, públicas e privadas, em todos os níveis de escolaridade, mediante instrumento legal e termo de ajuste competente, permitindo que este Município receba estudantes para a realização de estágios pertinentes e supervisionados, sem remuneração, nas diversas áreas administrativas e educacionais afins.

§ 1° - Convênio supracitado será realizado por instrumento de ajustamento competente, tais como, termo de convênio, contrato ou outra modalidade legal prevista, na qual conterá as cláusulas e condições legais discriminadas e pactuadas pelas partes interessadas, e será por prazo determinado, podendo ser renovável por períodos temporários, mediante termos aditivos, na forma da lei.

§ 2° - O dito Convênio será destinado às devidas finalidades públicas educacionais e profissionalizantes correlatas, estipulado na norma legal e mencionadas no referido instrumento de ajustes, e não terá fins lucrativos, nem propiciará vínculo empregatício para as partes envolvidas.

§ 3° Todo ônus e quaisquer despesas e encargos financeiros que se fizerem necessário a manutenção do objeto do convênio previsto nesta lei, durante o período de vigência, correram por conta da instituição educacional e estudante interessado, que assumirão as responsabilidades conexas, além da civil, administrativa, entre outras legais.

Art. 2° - a efetivação do convênio com as competentes instituições de ensino, e a execução das devidas finalidades de direito, somente poderão ser concretizadas quando considerados relevantes e essências ao interesse público.

Parágrafo único – Aplica-se a modalidade de convênio prevista nesta Lei, as disposições legais correlativas na LOM, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Constituição Federal, e demais normas pertinentes.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 2021.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE À COMISSÃO DE
CLJRT, CFO, COSAS
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 19 / 08 / 2021
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprov DE Primeira VOTAÇÃO
NA SESSÃO Extraordinária DE
19 / 08 / 2021
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprov DE Segunda VOTAÇÃO
NA SESSÃO Extraordinária DE
19 / 08 / 2021
PRESIDENTE